PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 – CEP 19680-000 Telefone (0xx18) 258-1107 – Telefax: (0xx18) 258-1190 CNPJ: 46.444.790/0001-03 - e-mail:pmjr@hexalink.com.br

LEI N.º 111/04, DE 07/04/2004

"Que eleva para 11% (onze por cento), o valor do percentual de contribuição a que se refere o art. 61, da Lei n.º 455/93, de 19/01/1993 e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°. O percentual de contribuição da previdência a que se refere o art. 61, da Lei n.º 455/93, de 19/01/1993, fica elevado para 11% (onze por cento), tanto para os segurados, como para o Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário for.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 07 de abril de 2004.

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e de acordo com o art. 104 da LOMJR, publicada pôr afixação no local próprio público de costume na data supra.

SÉRGIO ROPERTO VANZELLA Secretario de Administração